



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 388, DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a concessão de anistia de multas, juros e correção monetária para os impostos dos imóveis - que especifica.

Alcebiades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em - 11/10/1973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder anistia de multas, juros e correção monetária correspondente aos Impostos Territorial Urbano e Predial Urbano, que incidam sobre os imóveis vinculados ao Banco Nacional de Habitação ou quaisquer entidades subordinadas ao mesmo.

Parágrafo único - A anistia de que trata este artigo abrangerá, inclusive, o presente exercício.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata a presente lei serão concedidos durante 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcebiades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três.

João Amato
Diretor